

INFILTRAÇÃO POLICIAL VIRTUAL

Nesta aula, um ponto de significativa relevância será abordado, notadamente no contexto da carreira policial.

O ponto em discussão refere-se à infiltração policial virtual. Em 2017, ocorreram alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para a inclusão da infiltração policial virtual. Do art. 190-A até o art. 190-E do ECA, encontram-se as normas relacionadas à infiltração policial virtual. Observa-se que, com o avanço da tecnologia, a vulnerabilidade da criança e do adolescente aumenta consideravelmente.

No estudo sobre crimes, identificou-se a possibilidade de simulação da participação de uma criança ou adolescente em cenas de sexo explícito ou pornográfico, mesmo que a criança não tenha efetivamente participado. Tal simulação é viabilizada pelo avanço tecnológico, ressaltando-se a relevância do tema.

É importante ressaltar que a primeira legislação brasileira a trazer essa nova técnica de investigação foi o ECA em 2017.

Lei n. 13.441/2017 instituiu a nova técnica investigativa na internet



Tópico 01: Quais os crimes que a nova lei permitiu a infiltração virtual policial?

- Estatuto da Criança e do Adolescente:
 - art. 240 (utilização de menor em cena pornográfica);
 - art. 241 (comércio de material pedófilo);
 - art. 241 A (difusão da pedofilia);
 - art. 241 B (posse de material pornográfico);
 - art. 241 C (simulacro de pedofilia).
- Código Penal:
 - art. 241 D (aliciamento de menores) ECA;
 - art. 154 A (invasão de dispositivo de Informática);
 - art. 217 A (estupro de Vulnerável);
 - art. 218 (corrupção de menores);
 - art. 218 A (satisfação de lascívia);
 - art. 218 B (prostituição infantil) CP.

A doutrina entende que o rol acima é um rol taxativo, ou seja, o juiz só poderá autorizar a infiltração policial virtual se for para investigar esses crimes.

Observe que, no ECA, os crimes estipulados no rol são relacionados à pornografia infantil.

Tópico 02: Quem pode pedir a infiltração policial virtual?

- Representação da autoridade policial;
- Requerimento do MP.

A solicitação da infiltração policial virtual é efetuada pelo delegado por meio da peça de representação, enquanto o promotor realiza o pedido por meio de requerimento. As bancas frequentemente realizam alterações nesse aspecto, indicando que a autorização deve ser solicitada exclusivamente por meio de requerimento do Ministério Público. Tanto a autoridade policial quanto o membro do Ministério Público podem pedir a autorização ao juiz para a infiltração policial virtual, sendo que o delegado o faz por meio de representação, e o promotor, por meio de requerimento.

Tópico 03: Prazos:

- Não poderá exceder o prazo de 90 dias;
- Eventuais renovações: totalizando 720 dias.

Quanto ao prazo de infiltração, este não pode exceder 90 dias, mas é permitida a realização de renovações, com um limite total de 720 e vinte dias. A atenção deve ser redobrada para não confundir esses prazos com outras legislações.

Tópico 04: Características da Infiltração:

- Prova subsidiária;
- Sigiloso;
- Rol taxativo;
- Técnica especial.

É crucial destacar que a infiltração policial virtual é uma prova subsidiária, devendo ser utilizada apenas em último caso. Trata-se da última opção entre as provas disponíveis, conforme preconizado pela Lei. O juiz só autorizará essa técnica especial em situações em que não houver outro meio de prova viável.

Tópico 05: Nos termos do art. 144 CF, a autorização legislativa será deferida pelo juiz apenas para policiais federais e policiais civis, estes são os competentes para apuração de delitos.

Tópico 06: O art. 190 C excludente da ilicitude (estrito cumprimento do dever legal).

Suponha que a Polícia Civil esteja conduzindo uma investigação acerca de uma pessoa suspeita de produzir material pornográfico, conforme estipulado pelo art. 240 do ECA. Há indícios de que a pessoa X está envolvida na produção e venda de material pornográ-



10m

fico, relacionado aos crimes que violam a dignidade sexual de crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 190 A.

Portanto, diante dos indícios de que a pessoa X está envolvida na produção e venda de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, tanto a autoridade policial quanto o membro do Ministério Público têm a prerrogativa de solicitar ao juiz a realização da infiltração policial, sendo que a autoridade policial utiliza-se da representação, enquanto o membro do Ministério Público realiza o pedido mediante requerimento.

Suponhamos que, na hipótese apresentada, tenha sido o delegado quem fez a representação ao juiz solicitando a autorização para a infiltração policial virtual. O juiz, por sua vez, pode decidir autorizar ou não.

Caso seja autorizada, o policial terá um prazo máximo de 90 dias para permanecer infiltrado, com a possibilidade de renovações conforme necessário, sendo que o limite total da operação não pode ultrapassar 720 dias.

Durante o período de infiltração, o policial coleta provas contra a pessoa suspeita de produzir e vender material pornográfico na internet. A Lei estabelece que a qualquer momento, tanto o juiz quanto o promotor podem solicitar um relatório parcial da infiltração ao delegado. Posteriormente, há a elaboração de um relatório policial, que, conforme a Lei, é mantido em autos apartados do inquérito policial, garantindo que o advogado do investigado não tenha acesso ao relatório.



15m

INFILTRAÇÃO POLICIAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PRESENCIAL/VIRTUAL	
Lei n. 11.343/2006 Lei de Drogas	Lei n. 12.850/2013 Organização Criminosa
ART.53, I • Não prevê prazo máximo; • Não disciplina procedimento a ser adotado; • Mediante autorização judicial; • Qualquer fase da persecução criminal.	ARTS. 10 a 14 • Prazo de até 6 meses, podendo ser sucessivamente prorrogado; • Só poderá ser adotada se a prova não puder ser produzida por outros meios. Prova subsidiária. • Mediante autorização judicial; • Qualquer fase da persecução penal. § 4º A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, mediante ordem judicial fundamentada e desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja comprovada sua necessidade.

Lei n. 8069/90 ECA	Lei n. 9.613/ Lavagem de Dinheiro
(Do art. 190 A ao 190 E) • Prazo de 90 dias, permitidas renovações, não podendo exceder 720 dias; • A infiltração de agentes é apenas cibernética; • Prova subsidiária; • Mediante autorização judicial; • Requerimento do Ministério Público ou representação de delegado de polícia; • Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente.	• Art. 1º, § 6º; • Admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.



DIRETO DO CONCURSO

1. (FGV/PC/RN/DELEGADO/2021)

A infiltração de agentes exige prévia autorização judicial, assim como oitiva do MP em caso de representação da autoridade policial.



Lembre-se de que a solicitação da infiltração policial virtual é efetuada pelo delegado por meio da peça de representação, enquanto o promotor realiza o pedido através de requerimento.

2. (2022/FUNDATEC/SUSEPE-RS/AGENTE PENITENCIÁRIO)

Baseando-se na Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes no Código Penal obedecerá às seguintes regras:

- I – Dar-se-á mediante requerimento do Juiz, do Ministério Público ou representação de delegado de polícia e conterá a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.
- II – Será precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, de manifestação do delegado de polícia que estabelecerá os limites da infiltração para obtenção de prova, ouvido o Ministério Público.
- III – Não poderá exceder o prazo de 90 dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.

Quais estão corretas?

- a. Apenas I.
- b. Apenas II.
- c. Apenas III.
- d. Apenas I e II.
- e. I, II e III.



I – A solicitação da infiltração policial virtual é efetuada pelo delegado por meio da peça de representação, enquanto o promotor realiza o pedido através de requerimento. Lembre-se de que o pedido ao Juiz conterá a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.

II – É relevante salientar que quem estabelece os limites da infiltração é o Juiz.

III – A infiltração não poderá exceder o prazo de 90 dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda 720 dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.

3. (MPE/SC/2019)

A Lei 8.069/90, pontualmente quanto à infiltração de agentes de polícia para investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes, dispõe que a infiltração na internet, dar-se-à pela autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento do MP ou representação de delegado de polícia.



A Lei é clara ao estabelecer que o Juiz não pode determinar de ofício a infiltração policial virtual.



4. (FCC/2019)

O avanço das tecnologias de comunicação digital vem multiplicando as formas de vitimização de crianças e adolescentes. Buscando ampliar a proteção diante dessas novas ameaças, O ECA tem passado por sucessivas atualizações. Dentre aquelas já incorporadas em seu texto, pode-se citar a possibilidade de infiltração de agentes de polícia na internet para investigação de crimes contra a vida, saúde, honra e dignidade sexual de crianças e de adolescentes.



A infiltração se destina à investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes apenas.

GABARITO

1. C
2. c
3. E
4. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Adriane De Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
